

# **ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINFITO/TO**

## **DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO SINDICAL**

### **CAPITULO I CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, com sede na Quadra 606 Sul, Avenida LO-13, Lote 19, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP. 77022-054, entidade sem fins lucrativos, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal das categorias dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, com base territorial no Estado do Tocantins.

Art. 2º - O Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO tem a finalidade:

- a) Amparar e defender os interesses globais dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e representá-los judicial e extrajudicialmente perante os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, buscando solução de todos os assuntos que direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar aos profissionais das áreas de Fisioterapia e terapia Ocupacional;
- b) Pleitear e adotar as medidas de defesa dos interesses de seus associados, constituindo-se defensor e cooperador ativo e constante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento da Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- c) Converter para os associados todas as vantagens asseguradas pela legislação em vigor.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO:

- a) Defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas;
- b) firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- c) instaurar dissídio coletivo de trabalho;
- d) impetrar mandado de segurança coletivo;
- e) decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões das categorias tomada em assembléia, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;
- f) eleger os representantes da categorias, na forma do presente estatuto;
- g) estabelecer e instituir anuidade, mensalidade ou contribuições excepcionais para o associado ou para a categoria, de acordo com as decisões tomadas em assembleia;
- h) recolher e gerir as contribuições de que fala o item anterior, de todos aqueles que participem das categorias representadas;
- i) representar as categorias perante as autoridades administrativas e judiciais;
- j) representar as categorias aos congressos, conferencias e encontros de qualquer natureza.

Art. 4º - São deveres do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO:

- a) zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos às categorias;

- b) lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde das categorias, promovendo sempre que possível a conciliação nas negociações ou nos dissídios de trabalho;
- c) manter serviços de assistência informativa e judiciária para os associados;
- d) promover o aprimoramento técnico e a integração dos componentes das categorias representadas;
- e) zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;
- f) promover convênios e ajustes de interesse dos associados;
- g) manter relações com associações de categorias profissionais, para a concretização da solidariedade que vise a defesa dos interesses da classe representada;
- h) estimular a organização da categorias por local de trabalho e por empresa;
- i) não permitir a acumulação de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO ou por entidade de grau superior;
- j) não remunerar nenhum membro da diretoria pelo exercício do cargo nem distribuidor lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes sob qualquer forma ou pretexto;
- k) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade a instituições de índole político partidária.

Parágrafo Único: para cumprir o disposto neste dispositivo, Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO poderá criar e manter departamentos especializados.

Art. 5º - Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO poderá filiar-se a entidades sindicais nacionais e internacionais;

Art. 6º - Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados e facultativamente o da categoria.

Parágrafo Único: O controle do registro dos associados do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO será feito em livro próprio onde serão registrados todos os dados e especificações necessárias à identificação do associado.

## **CAPITULO II DOS ASSOCIADOS – SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 7º - Todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por empresas interpostas, integre as categorias de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, tem direito de se associar ao Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO.

Parágrafo Único: Caso o pedido seja recusado caberá recurso do interessado, no prazo de trinta dias à Assembleia Geral.

Art. 8º - O Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO terá as seguintes categorias de associados: Fundadores, Beneméritos, Efetivos, Aspirantes e Auxiliares de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 9º - Poderão ser associados do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO:

§ 1º - Na categoria de sócios EFETIVOS, os diplomados em Fisioterapia e Terapia Ocupacional e os que foram submetidos ao exame de suficiência que determina o Decreto Lei 938/69, que estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que exerçam suas atividades ou residam na base territorial do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO.

§ 2º - Na categoria de sócios ASPIRANTES, os estudantes que estejam cursando o último ano de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que poderão permanecer nessas categorias até 12 (doze) meses após sua formatura, caso estejam desempregados.

Art. 10º - Serão considerados associados FUNDADORES do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, todos aqueles que tenham participado da Assembléia de Fundação da Entidade.

Art. 11 - Adquirirão a qualidade de associados BENEMÉRITOS, aqueles que tiverem prestados relevantes serviços ao Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, à categorias, ou ainda, promovido o aumento do patrimônio do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO mediante doações ou legados.

§ 1º - Os títulos de sócios beneméritos serão concedidos mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - Os sócios beneméritos estão isentos do pagamento da contribuição social.

Art. 12 - Os associados serão admitidos mediante pedido dirigido à Diretoria após o cumprimento dos requisitos inerentes à sua inscrição.

§ 1º - Os sócios que, por força de suas atividades, saírem da base territorial do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO poderão continuar como associados, desde que cumpram com suas obrigações sociais.

Art. 13 - São Direitos do Associado:

a) concorrer a cargos de direção sindical ou representação profissional e demais cargos, desde que preencha as condições exigidas;

b) tomar parte, votar e/ou ser votado nas Assembléias Gerais;

c) requerer, mediante justificativa e com o apoio de no mínimo 20% dos sócios quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

d) usufruir todas as vantagens e todos os serviços prestados pelo Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;

e) apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

f) de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 10 (dez) dias, para a autoridade competente;

g) utilizar as dependências do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO para atividades compreendidas neste Estatuto, exigindo-se apenas requerimento dirigido à Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e obedecendo-se as normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade.

§ 1º - É vedado ao sócio aspirante as prerrogativas constantes das alíneas **a**, **b**, **c** e **f** deste artigo.

§ 2º - O associado que não estiver quites com as suas obrigações para com a Entidade não poderá fazer uso das prerrogativas constantes deste artigo.

§ 3º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 4º - Não poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária, na forma da alínea “c” deste artigo para tratar de matéria que tenha sido objeto de deliberação anterior por aquele órgão.

§ 5º - É livre a desfiliação do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO independentemente de justificação.

Art. 14 - São deveres dos Associados:

- a) cumprir todos os dispositivos do presente Estatuto e todas as deliberações da Diretoria;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito ou no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo na categorias dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;
- e) levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;
- f) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;
- g) zelar pelo patrimônio do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, cuidando de sua correta aplicação;
- h) votar nas eleições convocadas pelo Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;
- i) pagar as anuidades, mensalidades e as contribuições excepcionais fixadas em Assembléia Geral, convocadas na forma do presente Estatuto, por proposta da Diretoria.

§ 1º - As mensalidades tratadas na alínea “i” são equivalentes a 1,2 % (um ponto dois por cento) do salário dos profissionais com vínculo empregatício, estatutários ou celetistas, com desconto em folha de pagamento. A mensalidade dos profissionais autônomos será na quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), corrigida anualmente pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC, podendo ser cobrada por via boleto bancário ou débito em conta corrente.

§ 2º - O não pagamento das taxas de que fala a alínea “i” deste artigo em seu vencimento implicará em multa juros e correção monetária na forma da legislação pertinente à época do recolhimento.

§ 3º - As taxas e contribuições de que fala a alínea “i” deste artigo, referentes aos sócios aspirantes, não poderá ultrapassar, em hipótese nenhuma, a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o sócio efetivo.

Art. 15 - Tem direito de permanecer sindicalizado aquele que:

- a) estiver desempregado, até 12 (doze) meses após a extinção do seu contrato de trabalho;
- b) tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido até 12 (doze) meses após a suspensão ou interrupção;
- c) aposentar-se temporariamente ou definitivamente.

§ 1º - Na ocorrência das hipóteses previstas na alínea “b” deste artigo, o associado deverá manter em dia o pagamento das taxas e contribuições ao Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO.

§ 2º - O débito do associado que estiver desempregado, poderá, até o limite de 12 (doze) meses, ser pago, sem nenhum acréscimo, assim que o associado voltar a trabalhar ou perdoado, a critério da Diretoria.

§ 3º - O associado que não pagar as taxas e contribuições estipuladas pela Assembléia Geral, por um período de três anos, será excluído do social da Entidade.

### **CAPÍTULO III DAS PENALIDADES**

Art. 16 - O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando desrespeitar o Estatuto ou deliberação da categoria.

§ 1º - A Diretoria Administrativa apreciará a falta cometida pelo associado, que terá o direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Se julgar necessário, a Diretoria Administrativa designará uma comissão que se aprofundará na análise do ocorrido.

§ 3º - A penalidade será imposta pela Diretoria Administrativa, cabendo recurso para a Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, assegurado direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 17 - O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria Administrativa, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições e taxas.

### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINFITO/TO**

Art. 18 - Constitui Patrimônio do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO:

- a) as contribuições daqueles que participam da categorias representada, consoante a alínea “g” do art. 3º;
- b) doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A importância da contribuição a ser fixada conforme alínea “i” do artigo 14, não poderá sofrer alteração, sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Art. 19 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal, ou ainda, qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 2º - A venda do imóvel será efetuada pela Direção da Entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 20 - A administração do patrimônio do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo produzir compete à Diretoria Administrativa.

Art. 21 - As despesas do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO correrão de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 22 - Todas as operações de ordem financeiras e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseado nos documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser inseridos, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§ 3º - É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado, com folhas seguidas tipograficamente numeradas para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da Entidade, o qual conterà respectivamente, na primeira e na última páginas, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4º - Caso seja utilizado sistema mecânico ou elétrico para a escrituração contábil, poderá substituir-se o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração seqüencial e tipográfica.

§ 5º - Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e de demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 6º - Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro diário.

Art. 23 - Os atos que importem em mal versação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, serão apurados e punidos, na forma da legislação civil e penal pertinentes, vigentes à época, a partir de representação feita à autoridade competente pelo representante da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 24 - No caso de dissolução do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 dos filiados, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado a Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer Central Sindical ou Federação a critério da Assembléia Geral que deliberou a dissolução.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Art. 25 – O Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO será composto pelos seguintes Órgãos:

a) Assembléia Geral;

- b) Diretoria Administrativa; e
- c) Conselho Fiscal.

Art. 26 - A Assembléia Geral é o Órgão soberano do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, cumprindo-lhe:

- a) fixar as contribuições, anuidades e mensalidades, bem como as formas de pagamento e cobrança;
- b) dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas;
- c) definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalhos;
- d) decidir sobre pagamento de remuneração dos Diretores e representantes do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO em caráter de excepcionalidade.
- e) decidir sobre a exclusão de associados, o afastamento e perda de mandato de diretores, delegados e representantes do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;
- f) julgar os recursos contra atos da Diretoria Administrativa;
- g) proceder à reforma do Estatuto;
- h) eleger a Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e representantes, na forma prevista neste Estatuto;
- i) deliberar sobre filiação e desfiliação do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO a entidades ou central sindical.

§ 1º - As Assembléias serão convocadas através de edital publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins na base territorial do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO.

§ 2º - O quorum para instalação de Assembléia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 3º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 4º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Administrativa, pelo Conselho Fiscal, ou mediante requerimento de 20% dos associados quites, devendo, nesta hipótese, tratar-se tão somente dos assuntos que constituírem os objetivos da convocação, pormenorizadamente especificados.

§ 5º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita dentro dos requisitos deste Estatuto, não poderá opor-se o Presidente, a Diretoria, ou o Conselho Fiscal, cabendo ao Presidente do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO tomar providências para a sua realização dentro de 10 (dez) dias úteis contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 6º - Deverão comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

§ 7º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, ladeado na mesa pelos Membros da Diretoria ou na falta destes, por associados convidados “ad hoc” ou ainda, por membros indicados pelos associados que a convocarem. A ata das deliberações será lavrada em livro próprio podendo ser datilografada, uma vez devidamente autenticada, a qual, depois

de aprovada pela Assembléia, deverá ser assinada pelos membros da mesa que dirigiram os trabalhos.

§ 8º - As Assembléias Gerais Ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de dias e as Assembléias Gerais Extraordinárias com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 27 – O Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO será administrado por uma Diretoria Administrativa composta de 10 (dez) membros efetivos, eleitos quadrienalmente pela Assembléia

Geral, que ocuparão os seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice- Presidente
- c) Tesoureiro
- d) Diretor Científico-Cultural
- e) Secretário Geral
- f) Diretor de Organização e Mobilização Sindical
- g) Diretor Regional de Paraíso do Tocantins;
- h) Diretor Regional de Araguatins;
- i) Diretor Regional de Gurupi;
- j) Diretor Regional de Guaraí;
- h) Diretor Regional de Araguaína;

§ 1º - A Diretoria será composta pelos componentes da chapa eleita

Art. 28 - À **Diretoria Administrativa** compete:

- a) Dirigir o Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO de acordo com o presente Estatuto;
- b) Implementar, por meio de providências concretas, os planos, programas e projetos definidos por Assembléia Geral ou Congresso;
- c) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observado apenas o Estatuto;
- d) Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados a este Estatuto;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimentos, resoluções próprias e as normas estabelecidas pela Assembléia Geral;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) Propor alterações neste Estatuto;
- h) Apresentar perante a Assembléia Geral até o final de cada ano o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- i) Elaborar o orçamento da receita e despesa da Entidade, a ser aprovado pela assembleia Geral, até 30 (trinta) dias antes do exercício financeiro a que se referir;
- j) Ajustar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes, com a autorização da Assembléia Geral;
- k) Organizar um relatório das atividades do ano anterior e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária para a devida apreciação;
- l) Prestar contas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro através de balanço anual e do demonstrativo dos resultados, elaborado por



contabilista legalmente habilitado os quais, além da assinatura deste, conterà as do Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral;

m) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria simples de seus membros a convocar;

n) Convocar eleições sindicais, inclusive dos representantes, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 29 - Compete ao **Presidente:**

a) representar o Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO perante a administração pública e em juízo, ativa e passivamente, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;

b) convocar as sessões da Diretoria Administrativa e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;

c) assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e tesouraria do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;

d) determinar o provimento, por remanejamento, de cargo existente na Diretoria Administrativa e no Conselho Fiscal, por perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento;

e) modificar nos termos deste Estatuto a composição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, mediante fundamento de qualquer de seus membros e por voto da maioria absoluta, cabendo recurso da decisão, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral;

f) aprovar despesas extraordinárias;

g) ordenar as despesas autorizadas e assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e contas a pagar.

Art. 30 - Compete ao **Vice-Presidente:**

a) colaborar com o Presidente em tudo que estiver ao seu alcance;

b) substituir, provisoriamente, o Presidente em suas atribuições, em caso de impedimento ou vacância.

Art. 31 - Compete ao **Tesoureiro:**

a) administrar o Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO e seu patrimônio imobiliário e social;

b) elaborar os regulamentos de serviços prestados pelos departamentos especializados do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;

c) preparar o expediente da Entidade;

d) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos salários, mediante a aprovação da Diretoria Administrativa, por maioria absoluta de votos;

e) coordenar as atividades gerais do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho;

f) assinar, junto com o Presidente, os cheques, pagamentos e recebimentos autorizados;

g) zelar pela regularidade dos processos eletivos de delegados aos congressos do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, de entidades e centrais sindicais;

h) supervisionar a administração do pessoal;

- i) supervisionar o almoxarifado e a expedição de correspondências;
- j) promover a informatização das atividades e serviços do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO de acordo com as disponibilidades financeiras previstas no orçamento da Entidade;
- k) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;
- l) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, mantendo o controle financeiro, orçamentário e contábil;
- m) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, balanço anual e todos os elementos solicitados por este Órgão;
- n) Submeter à Assembléia Geral, anualmente e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- o) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira e econômica do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;
- p) Acompanhar a política governamental para o setor econômico e financeiro.

**Art. 32 - Compete ao Secretário-Geral:**

- a) substituir o Tesoureiro, provisoriamente, em suas atribuições em caso de impedimento ou vacância;
- b) ter sob sua guarda o arquivo e banco de dados e demais documentos da secretaria do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;
- c) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria Administrativa e das Assembléias Gerais;
- d) dirigir e orientar os trabalhos da Secretaria do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;
- e) acompanhar as atividades do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-econômicos (DIEESE).

**Art. 33 – Compete ao Diretor Científico-Cultural:**

- a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;
- b) Supervisionar o encaminhamento, junto aos órgãos de divulgação externos, de material de informação e promoção das atividades Sindicais;
- c) Empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo o conhecimento dos direitos e garantias fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania pelos associados e trabalhadores da categoria;
- d) Estimular atividades culturais da categoria, tendo em vista o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática pluralista e sem preconceitos;
- e) Promover debates e seminários sobre a conjuntura econômica, social e sindical, congregando especialistas e representantes de outras entidades;
- f) Promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;
- g) Elaborar o planejamento das atividades de intercâmbio cultural do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, submetendo-o à aprovação da Diretoria Administrativa;
- h) Executar a programação anual de intercâmbio cultural previamente aprovada pela Diretoria Administrativa;

i) Manter os contatos internos e externos necessários ao desempenho de suas atividades, zelando pela manutenção de uma imagem coerente com os objetivos do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO.

Art. 34 – Compete ao **Diretor de Organização e Mobilização Sindical**:

I – Promover, permanentemente, por todos os meios possíveis, a consolidação da unidade política e programática da entidade sindical, principalmente os dos filiados;

II – Programar e implementar a agenda de mútuo intercâmbio sindical estadual e nacional;

III – Supervisionar as políticas destinadas ao fortalecimento da entidade e o desenvolvimento das relações sindicais;

IV – Orientar e monitorar a política sindical voltada para a defesa dos interesses dos trabalhadores, no processo de negociação coletiva;

V – Prover os dirigentes das entidades filiadas dos elementos capazes de possibilitar um desempenho satisfatório na negociação coletiva;

VI – Subsidiar a Diretoria Executiva com informações relativas às condições profissionais do quadro associativo;

VII – Promover e facilitar a filiação dos profissionais ao Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;

Art. 35 – Compete aos **Diretores Regionais de Gurupi, Araguaatins, Paraíso do Tocantins, Guaraí e Araguaína**:

I – Promover, orientar e monitorar a política sindical voltada para a defesa dos interesses dos trabalhadores, bem como subsidiar a Diretoria Executiva nas suas regionais;

II – Representar o Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO nas suas respectivas regionais;

III – A Regional de Gurupi abrangerá os seguintes municípios: Gurupi, Aliança do Tocantins, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Alvorada, Talismã, Araguaçu, Sandolândia, Figueirópolis, Sucupira, Formoso do Araguaia, Palmeirópolis, São Salvador do Tocantins, Peixe, Jaú do Tocantins, São Valério da Natividade;

IV - A Regional de Araguaatins abrangerá os seguintes municípios: Araguaatins, Buriti do Tocantins, São Bento do Tocantins, Augustinópolis, Carrasco Bonito, Esperantina, Praia Norte, São Sebastião do Tocantins, Sampaio, Axixá, Sitio Novo do Tocantins;

V - A Regional de Paraíso do Tocantins abrangerá os seguintes municípios: Paraíso do Tocantins, Abreulândia, Divinópolis do Tocantins, Marianópolis do Tocantins, Monte Santo do Tocantins, Pugmil, Araguacema, Caseara, Cristalândia, Lagoa da Confusão, Nova Rosalândia, Miranorte, Barrolândia, Dois Irmãos do Tocantins, Rio dos Bois, Pium, Chapada da Areia;

VI - A Regional de Guaraí abrangerá os seguintes municípios: Guaraí, Fortaleza do Tabocão, Colinas, Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Juarina, Presidente Kennedy, Tupiratins, Colméia, Couto Magalhães, Goianorte, Itaporã do Tocantins, Pequizeiro, Itacajá, Centenário, Itapiratins, Recursolândia, Pedro Afonso, Bom Jesus do Tocantins, Santa Maria do Tocantins e Tupirama;

VII - A Regional de Araguaína abrangerá os seguintes municípios: Araguaína, Aragominas, Araguanã, Carmolândia, Muricilândia, Nova Olinda, Santa Fé do Araguaia, Arapoema, Bandeirante do Tocantins, Pau D'Arco, Filadélfia, Babaçulândia, Palmeirante, Goiatins, Barra do Ouro, Campos Lindos, Wanderlândia, Darcinópolis, Piraquê e Xambioá;

## **CONSELHO FISCAL**

Art. 36 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos na forma prevista neste Estatuto.

Art. 37 - Ao **Conselho Fiscal** compete:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;
- b) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO para o exercício financeiro;
- c) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, para examinar as despesas extraordinárias balancetes mensais e balanço anual;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar ao mesmo o seu visto;
- e) visar, nas ocasiões de apreciação de contas, os livros e documentos de que trata o artigo 22 e seus parágrafos deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES SINDICAIS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES**

Art. 38 - As eleições para a renovação da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, serão realizadas quadrienalmente em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 39 - As eleições para renovação da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 40 - O exercício do direito ao voto é pessoal e intransferível.

Art. 41 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Art. 42 - As eleições para a renovação na direção do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, sempre que possível, serão realizadas em um único dia.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 43 - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma junta eleitoral, composta de 2 (dois) membros designados pela diretoria entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, mais um de cada chapa concorrente, que também farão parte da referida comissão.

§ 1º - Não poderá integrar a Comissão Eleitoral o sindicalizado que ocupar qualquer cargo previsto neste estatuto, ou que seja candidato ao cargo eletivo do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO.

§ 2º - O Presidente em exercício do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO que escolherá entre os membros nomeados o presidente da Comissão Eleitoral, excluindo os indicados por cada chapa, cabendo aos outros membros à função de secretário da Comissão.

### **DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 44 - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por edital e distribuição de boletins da categoria onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO onde as chapas serão registradas;
- c) prazo para impugnação de candidatura;

Art.45 - O edital de convocação será publicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 46 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – coordenar os trabalhos eleitorais;
- II – decidir sobre os requerimentos de inscrições de candidatos;
- III – julgar os pedidos de impugnação de candidatura;
- IV – divulgar, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, os números das chapas concorrentes;
- V – julgar os pedidos de impugnação de votos e/ou urnas, bem como outras matérias de natureza eleitoral;
- VI – responder, no prazo máximo de 3 (três) dias, úteis após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;
- VII – providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;
- VIII – solicitar da presidência do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO todo o apoio necessário para atender os trabalhos da comissão, inclusive funcionários;
- IX – proclamar o resultado das eleições, divulgando o número da chapa vencedora, com a respectiva votação.

### **DO REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 47 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital de convocação.

Art. 48 - O requerimento do registro de chapa, em 2 (duas) vias endereçado à Junta Eleitoral, será entregue na Secretaria do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, no seu horário normal de funcionamento, mediante recibo, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem e instruídos com:

- a) relação dos candidatos concorrentes a todos os cargos efetivos e suplentes;
- b) ficha de qualificação pessoal, assinada pelo candidato, em duas vias;

c) prova de que cada um dos candidatos é pertencente as categorias profissionais de fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional da base territorial, filiado há mais de 02 (dois) anos da data aprazada para a eleição, no seu Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;

d) prova de que os candidatos são brasileiros;

e) cópia do contracheque do mês anterior ao registro da candidatura.

Parágrafo Único: A ficha de qualificação dos candidatos de que trata a letra “b” deste artigo, conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número e série da Carteira de Trabalho ou contracheque em caso de servidor público, número do CPF, nome do local o qual trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão e assinatura.

Art. 49 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

Art. 50 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número suficientes, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Junta Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de cinco dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos quer na Diretoria Administrativa, quer no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro;

§ 3º - Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem o seu nome.

Art. 51 - Encerrado o prazo para registro de chapas o Presidente da Junta Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no art. 46.

§ 1º - A ata será assinada pelos membros que integrarem a Junta Eleitoral e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º - Os requerimentos de registro de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a ata serão entregues à Junta Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

§ 3º - A diretoria Administrativa do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO comunicará por escrito ao ente empregador, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

## **DO ELEITOR**

Art. 52 - É eleitor todo associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais e preencher os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 53 - O exercício do direito do voto é assegurado a qualquer associado, quites com suas obrigações sindicais, inclusive ao aposentado, em desemprego ou falta de trabalho e ao convocado para a prestação do Serviço Militar.

## **DAS INELEGIBILIDADES**

Art. 54 - É inelegível o sindicalizado que na data do requerimento de registro de sua candidatura:

I – não conte com mais de 24 (vinte e quatro) meses de sindicalizado ao Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;

II – não esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III – seja credor/devedor, do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO fora dos limites estabelecidos, neste estatuto e/ou regulamentos;

IV – estando exercendo ou tendo exercido cargo em Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO e não apresentar a certidão de inteiro teor emitido pelo cartório das atas das assembleias gerais de aprovação das prestações de contas, devendo as contas **serem** devidamente aprovadas, mesmo que com ressalvas, dos exercícios anteriores aos últimos 05 (cinco) anos, que antecedem ao pleito;

V – mantenha contrato de qualquer natureza com o Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;

VI – integre a comissão eleitoral;

VII – seja titular de mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal;

VIII – os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

IX – estiver com alguma de suas mensalidades em atraso ou com qualquer débito financeiro perante o Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO.

## **DA JUNTA ELEITORAL**

Art. 55 - Cumpridas as formalidades de publicação do edital de convocação, a Junta Eleitoral providenciará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a publicação de todas as chapas registradas em Jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Art. 56 - A **Junta Eleitoral** compete:

a) organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

b) designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

c) fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;

d) preparar a relação de votantes;

e) confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;

f) decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;

g) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

h) retificar o edital de convocação das eleições.

Parágrafo Único – A primeira via do processo será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais:

a) edital e aviso resumido do edital;

b) exemplar do jornal que publicou o Aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;

- c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação de eleitores;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) listas de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar da cédula única;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultado da eleição.

Art. 57 - A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

Art. 58 - As decisões da Junta Eleitoral serão sempre que possíveis tomadas por consenso de seus membros.

Parágrafo Único – havendo impasse, a Junta Eleitoral informará ao Presidente do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, que em reunião com a Diretoria Administrativa, decidirá de plano, consultado os dispositivos eleitorais e o Consultor Jurídico do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO.

### **DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 59 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado.

Art. 60 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO.

Art. 61 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 62 - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 5 (cinco) dias, pela Junta Eleitoral, cabendo recursos para a Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – Julgada procedente a impugnação, a recusa de registro apenas atingirá o nome do candidato impugnado, podendo o requerente do registro da chapa, substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do despacho que o recusar.

### **DA RELAÇÃO DE VOTANTES**

Art. 63 - A relação de todos os associados eleitorais deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo Único – Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

Art. 64 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- b) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;



c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

## **DA CÉDULA ÚNICA**

Art. 65 - A eleição realizar-se-á mediante cédula única, a ser confeccionada por determinação da Junta Eleitoral logo após a lavratura do termo de Registro das Chapas.

Art. 66 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º - Ao lado de cada chapa, indicada pelo número do registro, haverá um retângulo branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§ 3º - Na cédula única, poderá conter menção ao respectivo cabeça de chapa, que deverá vir, obrigatoriamente, imediatamente abaixo da chapa respectiva.

§ 4º - Concorrendo apenas uma chapa, a cédula única deverá conter a sua composição integral.

## **DAS MESAS COLETORAS**

Art. 67 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Junta Eleitoral.

§ 1º - Além da Mesa Coletora, que obrigatoriamente funcionará na Sede do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

§ 2º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 3º - Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 68 - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;

b) os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) os empregados do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO.

Art. 69 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do art.66, os membros que forem necessários para completar a mesa.

## DA VOTAÇÃO

Art. 70 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 71 - À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos.

Art. 72 - O voto, obrigatório e secreto, será exercido pelo associado no gozo de seus direitos sociais, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 73 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 08 (oito) horas, dos quais parte fora do horário normal de trabalho das categorias, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 74 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

Art. 75 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa Coletora e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

§ 3º - A Mesa Coletora resolverá de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação registrando-se em ata.

Art. 76 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constatarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o Presidente da Mesa entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando o envelope;
- b) o Presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotarà no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o Presidente da Mesa Apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 77 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;
- b) Carteira de Identidade;
- c) **Carteiras dos Conselhos de Classes Profissionais.**

Art. 78 - Esgotada, no curso de votação, a capacidade da urna, providenciará o Presidente da Mesa Coletora, para que outra seja usada.

Art. 79 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votas, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votas, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com oposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da Mesa e os fiscais.

§ 3º - Em seguida, o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votas, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da Mesa Coletora fará entrega, ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

### **DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA**

Art. 80 - O Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO utilizará o sistema de voto por correspondência e a Mesa Coletora Itinerante, observados os critérios deste Estatuto.

Art. 81 - O exercício do voto por correspondência só será permitido aos eleitores que, na data do pleito residam ou trabalhem em município que não o da Sede da Entidade.

Art. 82 - Findo o prazo para registro de chapas, a Junta Eleitoral remeterá por via postal, no prazo de 30 (trinta) dias, circular informativa do pleito, acompanhada de dois envelopes de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

Art. 83 - O eleitor, de posse de material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte maneira:

- a) Preencherá, em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a;
- b) Assinalará no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a no envelope menor;
- c) Colocará a ficha de identificação e o envelope menor dentro do envelope maior, colocando-o e remetendo-o sob registro postal para o Presidente da Mesa Coletora de votos por correspondência com a declaração de “FIM ELEITORAL SINDICAL”, em destaque.

Art. 84 - Funcionará na sede do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO uma Mesa Coletora de Votos por correspondência, constituída de forma idêntica às demais Mesas Coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração “Fim Eleitoral Sindical”.

§ 1º - A Mesa Coletora será instalada 5 (cinco) dias após a remessa do material referido no art. 82 e funcionará no horário normal de expediente do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO.

§ 2º - Uma hora antes do término da eleição os votos por correspondência enviados para a Caixa Postal do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, que estará devidamente lacrada, serão recolhidos pela mesa coletora e depositados na urna localizada na sede do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - A urna devidamente lacrada, permanecerá na sede do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, em local seguro, ou em outro local indicado pela Junta Eleitoral.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

§ 5º - Encerrados definitivamente os trabalhos de votação por correspondência, será feita a ata final, da qual deverá constar o total do número de envelopes recebidos. Em seguida, todo o material utilizado durante a votação será entregue ao Presidente da Mesa Apuradora de Votos, mediante recibo.

Art. 85 - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos da respectiva Mesa Coletora de Votos até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizados, sem serem abertos, os envelopes recebidos posteriormente.

Art. 86 - O pleito será válido, com a participação mínima de 1/3 (um terço) dos filiados com capacidade de votar.

Art. 87 - A lista de votantes por correspondência deverá ser separada da que contenha os nomes dos que votarão na sede do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, podendo os eleitores que comparecerem no Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO na data da eleição exercerem seu voto através da inclusão de seu nome na relação da sede.

Art. 88 - A utilização dos sistemas de votação por correspondência ou meio eletrônico não exclui a obrigatoriedade da instalação de Mesa Coletora comum na sede do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO.

Art. 89 - Competirá à Junta Eleitoral elaborar e divulgar os procedimentos para o voto por correspondência.

### **DA MESA APURADORA**

Art. 90 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembleia eleitoral pública e permanente na sede do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, a Mesa Apuradora, para a qual, serão enviadas nas urnas e as atas respectivas.

Art. 91 - A Mesa Apuradora, constituída de um Presidente e três auxiliares, será designada pela Junta Eleitoral, dentre pessoas idôneas até 5 (cinco) dias antes da data das eleições.

Art. 92 – Não sendo obtido o quórum referido no art. 85, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecargas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

Art. 93 - Não sendo atingido o quórum previsto a Junta Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará a Assembleia Geral para iniciar uma Junta Governamental, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

### **DA APURAÇÃO**

Art. 94 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á à apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso das cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da Mesa Apuradora, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 95 - A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

a) Aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;

b) Aberta a sobrecarta maior, dela se reunirá a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarta menor em outra urna, depois de verificada a condição de eleitor e anotado o seu nome na relação de votantes;

c) Em seguida, o Presidente da Mesa Apuradora, registrará na ficha a data da eleição e declarará na ficha a data da eleição e declarará ter o eleitor votado;

d) Cumpridas as formalidades em relação às sobrecartas, será encerrada e assinada pela Mesa Apuradora à relação de votantes por correspondência;

e) o Presidente da Mesa Apuradora procederá, em seguida, a apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual se regulará pelas disposições relativas à apuração comum;

f) ocorrendo protestos em relação a determinado votante por correspondência, a sobrecarga menor, que lhe corresponder, será aberta depois da decisão do Presidente da Mesa.

Art. 96 - Os trabalhos das mesas apuradoras supletivas obedecerão ao disposto para a mesa apuradora da Sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receberem daquelas.

Art. 97 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios, de sobrecargas ou de cálculos, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 98 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - o protesto poderá ser verbal ou escrito devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

## **DO RESULTADO**

Art. 99 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos, em relação ao total de associados votantes, quando se tratar de primeira convocação, ou que tiverem obtido maioria simples, em eleições posteriores, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Número total de eleitores que votaram;
- d) Resultado geral da apuração;
- e) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa Apuradora e a solução apresentada.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa Apuradora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 3º - A ata fará referência expressa à prática de atos relativos à votação por correspondência.

Art. 100 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscrita aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 101 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Parágrafo Único – A hipótese prevista no “caput” deste artigo deverá constar do edital convocatório, exigindo-se para validade do pleito o quórum da votação que der origem ao empate.

Art. 102 - A Junta Eleitoral fará comunicação do resultado das eleições ao Presidente do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do pleito.

Art. 103 - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

## **DAS NULIDADES**

Art. 104 - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- d) Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 105 - Será anulável a eleição quando ocorrer vícios em que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 106 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem se aproveitará da mesma o seu responsável.

## **DOS RECURSOS**

Art. 107 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, para a Junta Eleitoral.

Art. 108 - o recurso dirigido à Junta Eleitoral é entregue, em 2 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO no horário normal de funcionamento.

Art. 109 - Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a 1ª (primeira) via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª (segunda) via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao Recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar defesa.

Art. 110 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do Recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Junta deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 111 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO antes da posse.

Art. 112 - Anuladas as eleições pela Junta, outras serão realizadas noventa dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese as Diretorias permanecerão em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em quem a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

### **DA POSSE**

Art. 113 - A posse dos eleitos ocorrerá no máximo até a data do término do mandato da administração anterior, somente podendo ser adiada por motivo de força maior, devidamente justificado.

Art. 114 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

Art. 115 - Antes da posse, cumprirá à Diretoria anterior prestar informações aos novos dirigentes sobre a vida econômica e financeira do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO.

Parágrafo Único – A falta de cumprimento do disposto no “caput” deste artigo não impedirá a posse dos eleitos.

### **DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 116 - A Junta Eleitoral, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após a posse de nova administração, comunicará o resultado as entidades a que o Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO estiver filiado.

Art. 117 - Cumprido o disposto no artigo anterior, a Junta Eleitoral, se reunirá e lavrará ata circunstanciada dos trabalhos desenvolvidos durante o período eleitoral e se declarará extinta, constando desta mesma ata as assinaturas de todos os seus membros, entregando à Diretoria Administrativa todos os documentos que estiverem em seu poder.

## **CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO**

Art. 118 - Os membros da Diretoria Administrativa e dos Conselhos Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;
- b) Violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo por um período consecutivo de 3 (três) meses;
- d) Transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Provocar o desmembramento da Base Territorial e categoria profissional, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Administrativa, cabendo recurso para a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o direito de defesa.

Art. 119 - Na ocorrência de perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, a substituição será processada de conformidade com o presente Estatuto, assegurando-se, contudo, a eleição de novo membro para integrar os cargos vacantes.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito à Diretoria Administrativa do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Administrativa para ciência do ocorrido.

Art. 120 - Se ocorrer à renúncia da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 121 - A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para suprir os cargos de Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, de conformidade com o disposto neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 122 - Serão adotadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para representação da categoria na forma deste estatuto.
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria Administrativa;
- c) Aplicação do patrimônio do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria Administrativa relativos às penalidades impostas aos associados;
- e) Pronunciamentos sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho;

Art. 123 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 124 - Nenhum membro do Órgão de Administração do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO receberá remuneração pelos serviços prestados à Entidade nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões de Diretoria, salvo nos casos previstos neste Estatuto.



Art. 125 - Caso as eleições para renovação da direção do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Junta Eleitoral, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições obedecendo os preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 126 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e submetidos à Assembleia Geral.

Art. 127 - A duração do mandato da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, a começar da data do registro da Ata de Eleição. Após esta data serão realizadas eleições observados os requisitos que este instrumento determina.

Art. 128 – O processo eleitoral, no dia da votação, poderá ser feito por meio de urnas eletrônicas, devidamente acompanhado pelo Tribunal Regional Eleitoral;

Art. 129 – Em caso de concorrer chapa única, o voto poderá ser exercido por procedimento eletrônico, mediante envio de email e senha para o eleitor apto, visando a economicidade do processo eleitoral;

Art. 130 – Ao se filiar ao SINFITO-TO o filiado automaticamente autoriza o Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO a representá-lo judicialmente em ações coletivas em favor dos interesses da categoria.

Art. 131 – O Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins – SINFITO/TO, tem personalidade própria e não possui quaisquer vínculos com os seus filiados além dos descritos neste Estatuto, motivo pelo qual não responderão subsidiária e/ou solidariamente pelas suas obrigações individuais e/ou coletivas ou pelas que por estes ou em nome destes forem contraídas.

Art. 132 - Os membros da diretoria, do Conselho Fiscal, seus suplentes, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do Sindicato.

Art. 133 – Em caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderá ser nomeado substituto para ocupá-lo até o término do mandato vigente, devendo ser indicado pela Diretoria Executiva em reunião com a maioria dos seus membros e posteriormente levado a apreciação da Assembleia Geral que pode referendar a nomeação ou oportunizar a indicação de outros filiados presentes no momento da realização da Assembleia Geral, sendo realizada eleição na mesma oportunidade em caso de não aprovação do nomeado.

Art. 134 - Este estatuto foi submetido à Assembleia Geral e aprovado com as devidas alterações em 17/12/2018, entrando em vigor na data do seu registro por tempo indeterminado.

Sandro Bernardino Ribeiro de Abreu Adrian  
Presidente  
RG 308.213 2ªvia, SSP-TO  
CPF 891.425.511-53